PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8119/2025 - Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

PRESIDENTE
Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
Des. ALEX PINHEIRO CENTENO
Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT
PEDRO PINHEIRO SOTERO
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
ALEX PINHEIRO CENTENO
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
Plenário da Seção de Direito Público
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)
Juiz Convocado Àlvaro José Norat de Vasconcelos
Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Plenário da Seção de Direito Privado
Sessões às quintas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa
Juiz Convocado Àlvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

SEÇÃO DE DIREITO PENAL
Plenário da Seção de Direito Penal
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às quintas-feiras
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA ---- 3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ---- 23
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS ---- 24
SECRETARIA JUDICIÁRIA ---- 59
SEÇÃO DE DIREITO PENAL ---- 61
TURMAS DE DIREITO PENAL
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ ---- 74
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS ---- 76
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ---- 77
FÓRUM CÍVEL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ---- 78
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS ---- 82
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL ---- 83
EDITAIS
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS ---- 86
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS ---- 89
COMARCA DE ABAETETUBA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA ---- 90
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA ---- 94
COMARCA DE SANTARÉM
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM ---- 96
COMARCA DE ALTAMIRA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ---- 97
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA ---- 104
COMARCA DE RURÓPOLIS
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RURÓPOLIS ---- 105
COMARCA DE DOM ELISEU
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU ---- 107
COMARCA DE MONTE ALEGRE
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE ---- 109
COMARCA DE CAPANEMA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA ---- 110
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ---- 114
COMARCA DE SANTARÉM NOVO
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS ---- 118
COMARCA DE XINGUARA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA ---- 119
COMARCA DE TUCUMÃ
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ ---- 121
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ---- 123
COMARCA DE MOCAJUBA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA ---- 124
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ---- 126

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3330/2025-GP, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 1995/2022-GP, de 10 de junho de 2022, para atualizar a composição do Comitê Gestor do Programa Amigo da Justiça.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1995/2022-GP, de 10 de junho de 2022, que define a composição do Comitê Gestor do Programa Amigo da Justiça, instituído pela Portaria nº 1836/2022-GP, de 1º de junho de 2022;

CONSIDERANDO os termos do expediente SEI nº 0008376-53.2025.8.14.0900,

Art. 1º A Portaria nº 1995/2022-GP, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Amigo da Justiça terá a seguinte composição:

I - Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Estado do Pará (Nupemec), que presidirá o Comitê Gestor;

II - Antonieta Maria Ferrari Mileo, Juíza Auxiliar da Presidência;

III - Carlos Marcio de Melo Queiroz, Juiz de Direito indicado pelo NUPEMEC;

IV - Leonila Maria de Melo Medeiros, Juíza de Direito indicada pelo NUPEMEC;

V - Rafael da Silva Maia, Juiz de Direito indicado pelo NUPEMEC;

VI - Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, Juíza de Direito indicada pelo NUPEMEC;

VII - Ana Lucia Bentes Lynch, Juíza de Direito indicada pela Coordenadoria dos Juizados Especiais;

VIII - Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, Juiz de Direito integrante do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa); e

IX - Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e integrante da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac).

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Gestor serão secretariadas pelo servidor Lucyan Victor de Almeida Chaves, Assessor Técnico Jurídico do Nupemec." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3376/2025-GP. Belém, 7 de julho de 2025. * Republicada por retificação

Considerando a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

Considerando, ainda, as recomendações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça no Relatório de Inspeção Ordinária Insp 0000198-90.2025.2.00.0000,

CONVOCAR, a partir de 1º de agosto de 2025, o Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, para auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no eixo da Tecnologia da Informação, no biênio 2025-2027, com prejuízo de sua jurisdição.

PORTARIA Nº 3377/2025-GP. Belém, 7 de julho de 2025.*Republicada por retificação

Considerando os termos da Portaria n. 3376/2025-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 3329/2022-GP, a contar de 8 de julho do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, no período de 8 a 30 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3485/2025-GP. Belém, 16 de julho de 2025. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0011839-03.2025.8.14.0900;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0010564-19.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora NABIA CRISTINA MELO DUAILIBE BARROS, matrícula nº 208591, para responder pela Coordenadoria Geral de Arrecadação deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante os afastamentos por folgas do titular, Arthur Conrado de Melo Neto, matrícula nº 116424, nos dias 04, 07, 08, 09, 10 e 11 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 3541/2025-GP, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Estabelece o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), para fins do 2º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC - 2025.2).

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados, no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções do CNJ nº 75/2009; nº 81/2009 e nº 203/2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 614/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual altera a Resolução CNJ nº 541/2023 para permitir o aproveitamento recíproco do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 81/2009, alterada pelas Resoluções CNJ nº 478/2022, nº 516/2023, nº 541/2023 e nº 575/2024, que estabelece as normas para a realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC);

CONSIDERANDO o Edital nº 2/2025-CNJ, de 11 de julho de 2025, que regulamenta a realização do 2º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC - 2025.2) e do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) autodeclarados(as) negros(as),

Art. 1º Estabelecer o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), para os fins do 2º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC-2025.2).

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 2º O procedimento previsto nesta Portaria submete-se aos princípios e diretrizes descritos na Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 3º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) – pessoa preta ou parda –, domiciliado(a) no Estado do Pará, que, no ato de inscrição no Exame Nacional dos Cartórios, informar sua condição conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá solicitar a validação dessa condição à Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site do TJPA, acessível pelo link: https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comissao-de-Heteroidentificacao/1326291-1o-exame-enac.xhtml

§1º Ao acessar o formulário eletrônico denominado “Procedimento de Heteroidentificação”, o(a) candidato(a) deverá registar os dados e anexar os documentos abaixo descritos:

I - Nome completo de registro; nome social, nos casos de pessoas trans, travestis e transexuais, conforme previsto na Resolução CNJ nº 270, de 11 de novembro de 2018; CPF; e-mail; e telefones de contato.

II - Anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

a) Formulário de Autodeclaração de Examinanda Negra ou Examinando Negro, conforme modelo em anexo, devidamente assinado pelo(a) interessado(a), solicitando avaliação de sua autodeclaração à Comissão de Heteroidentificação, disponível no Anexo Único desta Portaria;

b) Cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto, em formato PDF, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte;

c) Foto colorida, datada e recente – emitida há, no máximo, 1 (um) ano, nítida, em formato JPG, JPEG ou PNG podendo a foto ser feita por aparelho celular, com a indicação da data de sua emissão, devendo seguir o seguinte padrão: ambiente com boa iluminação, cabelo solto, sem adereços e com destaque do rosto ao ombro.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras e de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e documentos juntados no ato de submissão do requerimento de que trata o caput, constando, no formulário eletrônico, a declaração expressa do(a) candidato(a), sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa, implicando o não envio da documentação no não conhecimento do requerimento.

§ 3º Não será conhecida a solicitação de candidato(a) que enviar imagem ilegível da documentação indicada no caput.

§ 4º O Poder Judiciário do Estado do Pará não será responsável por requerimento de candidato(a) que

não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação obedecerá ao previsto no art. 7º da Resolução CNJ nº 541/2023, com as seguintes etapas:

I - a primeira etapa consistirá na verificação e análise, pela Comissão de Heteroidentificação, das fotos enviadas pelos(as) candidatos(as), no momento do requerimento de que trata o artigo 3º. Os(as) candidatos (as) que não obtiverem a confirmação de suas autodeclarações, na primeira etapa, seguirão para a segunda etapa e serão convocados(as) para esse fim;

II - a segunda etapa consistirá na realização da averiguação telepresencial do(a) candidato(a) pelos membros da Comissão de Heteroidentificação e ocorrerá por meio da Plataforma Microsoft Teams, ocasião em que será informado ao(à) candidato(a) que o procedimento será gravado para eventual interposição de recurso, advertindo que em caso de recusa da realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, o (a) candidato (a) incorrerá na disposição prevista no artigo 8º, § 2º da Resolução CNJ nº 541/2023.

§1º Somente os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada na primeira etapa serão convocados(as) para a segunda etapa, para averiguação telepresencial, conforme disposto no inciso II do art. 4º desta Portaria.

§2º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), ao tempo da realização do respectivo procedimento.

§3º Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§4º O(a) candidato(a) que já tiver participado de outros certames do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) ou do Exame Nacional de Cartórios (ENAC) e que já tiver obtido a validação de sua autodeclaração como pessoa negra, junto à Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), poderá aproveitá-la nos dois exames nacionais referidos, desde que atendido a manutenção do mesmo domicílio de submissão à comissão de heteroidentificação do respectivo Tribunal de Justiça e à validade do procedimento, limitada ao período de 4 (quatro) anos, contados da data da expedição do parecer, nos termos do artigo 11-A da Resolução 541/2023, alterada pela Resolução nº 641/2025, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Será considerado(a) inapto(a) pela Comissão de Heteroidentificação o(a) candidato(a):

I - cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos(as) membros(as) da Comissão de Heteroidentificação;

II - que não comparecer à sala virtual criada, na Plataforma Microsoft Teams, na data e horário designados para averiguação telepresencial pelos membros da Comissão de Heteroidentificação;

III - que se recusar à realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E DO RECURSO

Art. 6º O(a) candidato(a) deverá solicitar a validação de sua autodeclaração à Comissão de

Heteroidentificação do PJPA, conforme disposto no art. 3º desta Portaria, no período de 18 de julho de 2025 a 13 de agosto de 2025.

Art. 7º A Comissão de Heteroidentificação terá o período de 15 de agosto de 2025 a 5 de setembro de 2025 para concluir as duas etapas do procedimento previsto no art. 4º desta Portaria.

§1º A publicação da lista com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão de Heteroidentificação será realizada por meio de Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, e disponibilizada, no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até o dia 8 de setembro de 2025, para ciência dos(as) interessados(as), disciplinando as condições para exercício do direito de recurso.

§2º A disponibilização do formulário com o resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será efetuada diretamente ao(à) candidato (a) por meio eletrônico, conforme os dados disponibilizados no ato da inscrição.

Art. 8º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração do(a) candidato(a) caberá recurso à Comissão Recursal, no período de 9 a 11 de setembro de 2025.

§1º Na fase recursal, o candidato deverá acessar o formulário eletrônico “Recurso ao Procedimento de Heteroidentificação”, registar os respectivos dados e anexar os documentos, conforme descrito:

I - Nome completo de registro; nome social, nos casos de pessoas trans, travestis e transexuais, conforme a Resolução CNJ nº 270, de 11 de novembro de 2018; CPF; e-mail; e telefones de contato.

II - Anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

razões do recurso, de forma suscinta e objetiva;

foto, em formato JPG, JPEG ou PNG;

parecer da Comissão de Heteroidentificação;

Cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto, em formato PDF, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte.

Art. 9º Na análise do recurso, a Comissão Recursal considerará a filmagem do procedimento de heteroidentificação, a manifestação emitida pela Comissão de Heteroidentificação e as razões recursais apresentadas pelo(a) candidato(a).

§1º A decisão do recurso será proferida pela Comissão Recursal até o dia 30 de setembro de 2025.

§2º Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

§3º A publicação da lista contendo a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação será publicada, no Diário de Justiça Eletrônico, e disponibilizada, no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até o dia 1 de outubro de 2025, onde constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) com a autodeclaração confirmada através de provimento de recurso.

§4º A disponibilização do formulário preenchido com a avaliação da Comissão Recursal de Heteroidentificação será efetuada diretamente ao(à) candidato(a) por meio eletrônico, conforme os dados disponibilizados no ato da inscrição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10. A Comissão de Heteroidentificação deliberará por maioria dos seus membros.

§1º É vedado à Comissão de Hetroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

Art. 11. O(a) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada por meio do procedimento de que trata esta Portaria participará do 2º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC - 2025.2) no regime de ampla concorrência.

Art. 12. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

2º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC-2025.2)

Anexo Único

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO

Nome:_____

Número do documento oficial de identificação: _____

( ) Registro Geral ( ) Carteira Nacional de Habilitação ( ) outro _____

Declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 4 do Edital de Abertura nº 2/2025 do 2º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC - 2025.2).

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito (a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data:

Assinatura da pessoa candidata

2º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC)

Edital nº 2/2025

CRONOGRAMA

Período de Inscrição ENAC: de 15 de julho a 13 de agosto de 2025;

Período de remessa dos documentos para validação pela Comissão de Heteroidentificação: 18 de julho a 13 de agosto de 2025;

Período dos trabalhos da Comissão de Heteroidentificação (1ª e 2ª Etapas): de 15 de agosto a 5 de setembro de 2025;

Publicação da relação nominal dos candidatos no DJe: até o dia 8 de setembro de 2025;

Período para interposição de recurso: de 9 a 11 de setembro de 2025;

Decisão do Recurso: até o dia 30 de setembro de 2025;

Publicação no DJE da relação nominal dos candidatos após fase de recurso: até o dia 1 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 3543/2025-GP. Belém, 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0001947-70.2025.8.14.0900,

CESSAR, a contar de 06/05/2025, os efeitos da Portaria nº 4614/2024-GP, de 27/09/2024, publicada no DJE edição nº 7929 do dia 30/09/2024, que designou o servidor ALBERTO ALVES DE MORAES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 221066, lotado na Vara Única da Comarca de Mocajuba, para auxiliar, sem prejuízo de suas habituais atribuições, a Comarca de Tomé-Açu.

PORTARIA Nº 3544/2025-GP. Belém, 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0001947-70.2025.8.14.0900,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 06/05/2025 a 26/06/2025, os efeitos da Portaria nº 5743/2024-GP, de 06/12/2024, publicada no DJE edição nº 7978 do dia 09/12/2024, que designou o servidor RENAN MENDES DE FREITAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 174459, para atuar nos plantões da Comarca de Tomé-Açu, sem prejuízo de suas habituais atribuições, auxiliando a Juíza Marília de Oliveira.

Art. 2º CESSAR, a contar de 21/07/2025, os efeitos da Portaria nº 5743/2024-GP, de 06/12/2024, publicada no DJE edição nº 7978 do dia 09/12/2024, que designou o servidor RENAN MENDES DE FREITAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 174459, lotado no Núcleo de Justiça 4.0 da Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil, para atuar nos plantões da Comarca de Tomé-Açu, sem prejuízo de suas habituais atribuições, auxiliando a Juíza Marília de Oliveira, nos processos em que o Magistrado titular se julgar suspeito.

PORTARIA Nº 3545/2025-GP. Belém, 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº 0003952-65.2025.8.14.0900,

RELOTAR a servidora LORENA FREITAS FAYAL, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 105376, no Gabinete da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 27ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC nº TJPA-PRO-2025/01928,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a instituição da Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará – PJPA, nos termos da Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, com o objetivo de estabelecer incentivos à interiorização e à eficiência da prestação judiciária.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE COMARCAS DE DIFÍCIL PROVIMENTO

Art. 3º A definição de Comarcas como de difícil provimento será orientada, entre outros, pelos seguintes critérios:

I - unidades judiciárias situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, considerando-se as tabelas publicadas periodicamente pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil;

II - unidades judiciárias situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios mais distantes, pela rede de transporte rodoviário ou fluvial, da sede do tribunal;

III - unidades judiciárias situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios de maior proximidade à zona de fronteira; e

IV - unidades de atuação especial, limitadas a não mais de 10% (dez por cento) do total do TJPA, entendidas como aquelas que, embora não contempladas nas hipóteses anteriores:

a) apresentem significativa rotatividade de magistrados(as) titulares ou substitutos(as);

b) contem com competência de matéria de alta complexidade;

c) tenham demandas de grande repercussão; ou

d) exponham o(a) magistrado(a) a agravado risco de segurança, nos termos definidos em ato da Presidência do Tribunal e enquanto perdurar a situação.

§ 1º Para efeito de classificação como de difícil provimento, atribuir-se-á:

I - às unidades do quartil previsto no inciso I do caput do presente artigo, o peso equivalente a três pontos;

II - às unidades do quartil previsto no inciso II do caput do presente artigo, o peso equivalente a dois pontos; e

III - às unidades do quartil previsto no inciso III do caput do presente artigo, o peso equivalente a um ponto.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística - DEPGE organizará listas unificadas com todas as unidades do primeiro grau de jurisdição, somando os pontos de cada unidade judiciária de acordo com os critérios dos incisos I a III do caput do presente artigo e classificando-as em ordem decrescente.

§ 3º Havendo empate entre unidades após a somatória dos pontos referida no § 2º deste artigo, será adotado como critério de desempate a somatória do tempo que a unidade ficou vaga no último triênio.

§ 4º Deverão ser excluídas da lista de comarcas de difícil provimento as unidades judiciárias que não pontuem em nenhum dos critérios previstos neste artigo.

§ 5º A partir da lista unificada mencionada no § 2º deste artigo, a Presidência do Tribunal designará como de difícil provimento as unidades com maior pontuação, em proporção correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento) do total de unidades judiciárias em primeiro grau.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser estendido o percentual mínimo previsto no § 5º deste artigo ou poderão ser adotados outros critérios indicativos da dificuldade de provimento da unidade, de acordo com as peculiaridades da região, nos casos em que não houver acesso rodoviário à sede do tribunal ou se o acesso for apenas multimodal e especialmente oneroso, demorado ou perigoso.

§ 7º Também poderão ser consideradas de difícil provimento e integradas ao rol de unidades designadas do § 5º deste artigo, por ato administrativo motivado, as unidades judiciárias que, no último triênio, tenham se mantido vagas por período igual ou superior a um ano, como também aquelas cuja permanência de cada um dos(as) magistrados(as) titularizados(as) no último triênio não tenha sido individualmente superior a um ano.

§ 8º Do rol de unidades designadas do § 5º deste artigo poderão igualmente ser excluídas, por ato administrativo motivado, as unidades que não atendam a qualquer dos critérios corretivos do § 7º deste artigo.

§ 9º O rol de unidades judiciárias de difícil provimento deverá ser revisto e atualizado pela Presidência do Tribunal a cada três anos, ou a qualquer momento, em caso de eventos climáticos extremos que alterem sensivelmente a realidade local, sempre com divulgação no sítio eletrônico do tribunal.

§ 10. Entende-se por quartil, para os fins desta Resolução, o valor que divide igualmente o conjunto total em quatro partes iguais, de modo que cada quartil corresponda a 1/4 (um quarto) do todo, arredondando-se para o primeiro número inteiro subsequente a eventual número fracionado.

§ 11. Caso a aplicação do percentual mínimo mencionado no § 5º deste artigo resulte em número fracionado de unidades, o resultado será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 4º Em situações especiais estranhas aos critérios definidos no art. 3º, poderão, excepcionalmente, integrar o rol de unidades designadas no § 5º do art. 3º desta Resolução, por deliberação administrativa motivada do Tribunal Pleno, outras unidades que não se subsumam às hipóteses do art. 3º, caput e §§ 4º e 7º, como também poderão ser excluídas daquele rol unidades que se subsumam a tais hipóteses.

§ 1º As deliberações do caput deste artigo só valerão após o referendo do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, ouvida a Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º Em caráter excepcional, o percentual mínimo disposto no § 5º do art. 3º desta Resolução poderá ser reduzido, observando-se a regra do § 1º deste artigo e, no que couber, os procedimentos do caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO

Art. 5º O PJPA deverá instituir mecanismos de estímulo à lotação e à permanência de magistrados(as) em comarcas de difícil provimento, considerando as peculiaridades de seu ramo de Justiça e as características socioeconômicas regionais, com iniciativas financeiras e não financeiras, contemplando obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes ações:

I - prioridade para participação em ações de formação presenciais ou telepresenciais e para licença de capacitação, proporcional ao tempo de lotação e residência nessas comarcas;

II - prioridade para designação de magistrado(a) substituto(a) ou auxiliar, de residente(s) jurídico(s), de assistente(s) e assessor(es) e de servidor(es) para a unidade de lotação, presencialmente ou por teletrabalho;

III - prioridade para a distribuição e redistribuição eletrônica de processos para outras unidades judiciárias de igual competência, preferencialmente no âmbito do Programa Justiça 4.0 e do Juízo 100% Digital, visando equalizar a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) dessas unidades para quantitativos não superiores à média dos(as) demais magistrados(as) do tribunal, de mesma competência, e reduzir proporcionalmente o volume ou acervo processual;

IV - ampliação temporária do quadro de pessoal da unidade, presencialmente ou por teletrabalho, quando houver volume processual ou carga de trabalho acima da média do tribunal para varas de mesma competência, ou casos de maior complexidade ou de grande repercussão;

V - ampliação dos quadros de lotação de agentes da Coordenadoria Militar na comarca e alocação de veículo funcional compatível para os deslocamentos na região, nos casos em que os municípios integrantes da comarca forem de difícil acesso ou desprovidos de estrutura de segurança pública suficiente;

VI - prioridade para a melhoria das instalações físicas, da infraestrutura e da segurança da unidade judiciária;

VII - valorização do tempo de lotação e residência na sede da comarca para fins de remoção e promoção ou acesso por merecimento; e

VIII - gratificação, em simetria com o Ministério Público do Estado do Pará, na forma da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do CNJ, e da lei estadual específica.

Parágrafo único. As ações descritas neste artigo poderão ser objeto de regulamentação em ato normativo específico.

Art. 6º Até que sobrevenha previsão específica no Estatuto da Magistratura, a valorização para fins de remoção e promoção ou acesso por merecimento, prevista no inciso VII do art. 5º desta Resolução, consistirá em adicional de valorização por lotação especial, o qual incidirá após a apuração da média final do candidato, nos termos do art. 11 da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do CNJ, e do art. 24 da

Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do TJPA.

§ 1º O adicional de valorização por lotação especial previsto neste artigo terá quantitativo e critérios definidos na Resolução nº 106, de 2010, do CNJ, e considerará proporcionalmente a quantidade de tempo em que o(a) magistrado(a) esteve lotado(a) e residiu efetivamente na sede da Comarca.

§ 2º O adicional não será computado no caso de autorização para residir fora da Comarca, independentemente de seu fundamento ou de se tratar de condição especial de trabalho, ou qualquer hipótese de designação para atuar remotamente de fora daquela Comarca.

§ 3º Até que sobrevenha a definição do quantitativo e critérios referidos no § 1º deste artigo, o(a) magistrado(a) que atuar em unidade judiciária de difícil provimento por, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, terá prioridade na lista de remoção.

Art. 7º A gratificação mencionada no inciso VIII do art. 5º desta Resolução é devida apenas na hipótese em que o(a) magistrado(a) esteja lotado(a) e resida efetivamente na sede da comarca, cessando o seu pagamento em caso de autorização para residência ou exercício fora dela, exceto nos seguintes casos:

I - quando o afastamento físico do(a) magistrado(a) for temporário e se relacionar à sua segurança pessoal ou à de sua família, por recomendação oficial do TJPA ou dos órgãos de inteligência de segurança pública; e

II - quando o afastamento físico do(a) magistrado(a) for temporário e se relacionar às necessidades de criança com até 12 (doze) anos de vida, em razão de maternidade ou paternidade, por recomendação médica oficial e assegurando-se, em todo caso, comparecimento presencial mínimo em 10 (dez) dias úteis por mês.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) lotados(as) nas comarcas designadas como de difícil provimento e afastados(a) por licenças legais, tais como licença para tratamento de saúde, licença para mandato associativo e convocação, substituição ou auxílio em tribunal, conselho ou escola judicial, não perderão o direito às vantagens instituídas por esta Política, desde que permaneçam residindo na sede da respectiva comarca.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes da implantação da Política instituída por esta Resolução serão devidos a partir de 1º de julho de 2025 e observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do PJPA.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação mencionada no inciso VIII do art. 5º desta Resolução dependerá da vigência da lei estadual específica que a institua.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia à Corregedoria Nacional de Justiça e ao Observatório de Causas de Grande Repercussão do CNJ-CNMP.

Belém, 16 de Julho de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

EMENDA REGIMENTAL Nº 37, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para modificar sua composição, instalando a Terceira Turma de Direito Privado e a Terceira Turma de Direito Público.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 27ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 96, I, “a”, facultou aos Tribunais dispor em seus regimentos internos sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que a criação de Turmas especializadas feitas pelo Poder Judiciário não fere a Constituição Federal, tampouco a transferência de processos já em curso, com vistas a equalizar o acervo processual dos membros das Turmas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional nº 92, de 15 de outubro de 2024, que alterou o art. 155 da Constituição do Estado do Pará, regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 184, de 31 de janeiro de 2025, a qual criou 10 (dez) cargos de Desembargador(a) na estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará e alterou o caput do art. 17 da Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, para estabelecer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará compõe-se de 36 (trinta e seis) Desembargadores, elevando-se o número sucessivamente até 40 (quarenta), por meio de Resolução própria;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 184, de 31 de janeiro de 2025, dispõe que seis cargos de Desembargador(a) serão providos de forma imediata, incluídos, dentre estes, os dois lugares destinados ao quinto constitucional previsto no art. 156 da Constituição do Estado do Pará, e os quatro cargos remanescentes serão providos a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante prévia autorização por meio de Resolução do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0007948-80.2024.2.00.0000, autorizando o andamento aos trâmites necessários para o provimento dos aludidos cargos;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - SEPLAN do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, que, nos autos do expediente nº PA-PRO-2017/03355, informa a disponibilidade orçamentária e financeira para o provimento imediato de seis cargos de Desembargador(a), incluídos nestes as duas vagas destinadas ao Quinto Constitucional;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística - DEPGE nos autos do expediente nº PA-PRO-2017/03355, nos quais foi apresentada a proposta de distribuição dos seis novos cargos de Desembargador(a) entre as Seções do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC nº PA-PRO-2017/03355,

RESOLVE:

Art. 1º Esta emenda regimental altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para modificar sua composição, instalando a Terceira Turma de Direito Privado e a Terceira Turma de Direito Público.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

I - a Terceira Turma de Direito Público; e

II - a Terceira Turma de Direito Privado.

Art. 3º Os 6 (seis) cargos de Desembargador(a) para provimento imediato, criados pela Lei Complementar Estadual nº 184, de 31 de janeiro de 2025, serão distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) cargos para a Seção de Direito Público;

II - 3 (três) cargos para a Seção de Direito Privado;

III - 1 (um) cargo para a Seção de Direito Penal.

§ 1º Os cargos previstos no caput do presente artigo serão alocados nas turmas que contenham o menor quantitativo de membros(as), observadas as respectivas competências.

§ 2º Os 4 (quatro) cargos de Desembargador(a) remanescentes, criados pela Lei Complementar Estadual nº 184, de 2025, serão providos a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante prévia autorização por meio de Resolução do Tribunal Pleno, observados os pressupostos constitucionais e legais vigentes, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a contar com 36 (trinta e seis) Desembargadores(as) em sua composição, os(as) quais integram o Tribunal Pleno e se dividem entre os demais órgãos colegiados da seguinte forma:

I - Seção de Direito Público, com 11 (onze) Desembargadores(as), dividida em 3 (três) Turmas de Direito Público, contando cada uma com, no mínimo, 3 (três) Desembargadores(as);

II - Seção de Direito Privado, com 14 (quatorze) Desembargadores(as), dividida em 3 (três) Turmas de Direito Privado, contando cada uma com, no mínimo, 4 (quatro) Desembargadores(as); e

III - Seção de Direito Penal, com 11 (onze) Desembargadores(as), dividida em 3 (três) Turmas de Direito Penal, contando cada uma com, no mínimo, 3 (três) Desembargadores(as).

§ 1º Os(as) Desembargadores(as) já integrantes do Tribunal poderão solicitar a remoção a uma das novas vagas, garantida a preferência para escolha de acordo com a antiguidade na Corte, observadas as competências estabelecidas pelo art. 3º da presente emenda regimental.

§ 2º Após a movimentação prevista no parágrafo anterior, deverão ser realizados os procedimento para provimento dos 6 (seis) novos cargos de Desembargador(a) criados pela Lei Complementar Estadual nº 184, de 2025, os quais serão preenchidos por Juízes(as) de Direito de última entrância, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, bem como por membro(a) do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de acordo com a ordem de julgamento dos editais da magistratura e do quinto constitucional, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e normas vigentes.

§ 3º Havendo necessidade de equilíbrio da composição das Turmas de julgamento para garantir a observância dos quantitativos mínimos de membros(as) previstos nos incisos do caput do presente artigo, serão removidos os(as) Desembargadores(as) menos antigos no Tribunal que componham as Turmas com maior quantitativo de membros nas respectivas competências.

Art. 5º Para fins de equalização dos acervo processuais, cada gabinete de Desembargador(a)e de Juiz(a) Convocado(a) deverá transferir parte dos processos de seu acervo aos novos gabinetes integrantes das Seções de Direito Público, Direito Privado e Direito Penal, de acordo com o quantitativo resultante da multiplicação do acervo do gabinete pela razão entre o total de novas unidade na Seção correspondente e total de gabinetes da respectiva Seção após a reestruturação, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de processos a redistribuir} = \text{Acervo do Gabinete} \times \frac{\text{Novas Unidades da Seção}}{\text{Total de Gabinetes na Seção}}$$

§ 1º A redistribuição de processos tratada no presente artigo será realizada de forma aleatória e automática no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, implementada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, com apoio do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística -

DEPGE e supervisão da Vice-Presidência.

§ 2º Os processos que já tenham sido julgados pelos relatores originários, por meio de decisão monocrática ou voto perante o colegiado, encontrando-se apenas pendentes de apreciação de recursos ou decurso de prazo, não deverão participar da redistribuição prevista no presente artigo.

Art. 6º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, tendo por sede a cidade de Belém e jurisdição em todo o Estado do Pará, é composto de 36 (trinta e seis) Desembargadores(as) e dos seguintes órgãos de julgamento:

.....” (NR)

“Art. 8º .....

§ 3º Ocorrendo vacância, a Presidência do Tribunal oficiará os Desembargadores(as) para que, caso interessados, no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentem solicitação de remoção para o lugar vago, tendo preferência o mais antigo no Tribunal.

§ 4º O Desembargador empossado integrará a Turma em que se deu a vaga para a qual foi nomeado ou ocupará vaga resultante da remoção de Desembargador.

.....” (NR)

“Art. 19. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - a Seção de Direito Público, a Segunda Turma de Direito Penal, a Segunda Turma de Direito Privado e a Terceira Turma de Direito Privado terão sessões às terças-feiras; e

III - a Seção de Direito Privado, a Primeira Turma de Direito Penal, a Terceira Turma de Direito Penal e a Terceira Turma de Direito Público terão sessões às quintas-feiras.

.....” (NR)

“Art. 24. .....

XVII - .....

a) permuta ou remoção entre Seções ou Turmas.

.....” (NR)

“Art. 25. O Tribunal Pleno divide-se em:

I - Seção de Direito Público, com 11 (onze) Desembargadores, dividida em 3 (três) Turmas de Direito

Público, contando cada uma com, no mínimo, 3 (três) Desembargadores;

II - Seção de Direito Privado, com 14 (quatorze) Desembargadores, dividida em 3 (três) Turmas de Direito Privado, contando cada uma com, no mínimo, 4 (quatro) Desembargadores; e

III - Seção de Direito Penal, com 11 (onze) Desembargadores, dividida em 3 (três) Turmas de Direito Penal, contando cada uma com, no mínimo, 3 (três) Desembargadores.” (NR)

“Art. 26. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade de Desembargadores(as) que integram a Corte, observada a ordem de antiguidade em seus assentos e voto.

.....” (NR)

“Art. 29. A Seção de Direito Público é composta por 11 (onze) Desembargadores(as), integrantes das Turmas de Direito Público, e será presidida pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) integrante desta seção, em rodízio anual, com a duração do mandato coincidindo com o ano judiciário, competindo-lhe:

.....” (NR)

“Art. 29-A. A Seção de Direito Privado é composta por 14 (quatorze) Desembargadores(as), integrantes das Turmas de Direito Privado, e será presidida pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) integrante desta seção, em rodízio anual, com a duração do mandato coincidindo com o ano judiciário, competindo-lhe:

.....” (NR)

“Art. 30. A Seção de Direito Penal é composta por 11 (onze) Desembargadores(as), integrantes das Turmas de Direito Penal, e será presidida pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) integrante desta seção, em rodízio anual, com a duração do mandato coincidindo com o ano judiciário, competindo-lhe:

.....” (NR)

“Art. 31. As 3 (três) Turmas de Direito Público, compostas cada uma por, no mínimo, 3 (três) Desembargadores, serão presididas por um(a) de seus(suas) membros(as) escolhidos(as) anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber:

.....” (NR)

“Art. 31-A. As 3 (três) Turmas de Direito Privado, compostas cada uma por, no mínimo, 4 (quatro) Desembargadores(as), serão presididas por um(a) de seus(suas) membros(as) escolhidos(as) anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber:

.....” (NR)

“Art. 32. As 3 (três) Turmas de Direito Penal, compostas cada uma por, no mínimo, 3 (três) Desembargadores(as), serão presididas por um(a) de seus(suas) membros(as) escolhidos(as) anualmente e funcionarão nos feitos e recursos de sua competência, a saber:

.....” (NR)

“Art. 36. .....

VII - .....

a) a remoção de Desembargadores entre Seções ou Turmas, ad referendum do Tribunal Pleno.

.....” (NR)

“Art. 114. Ocorrendo vacância, o(a) Desembargador(a) que solicitar remoção, da forma como prevista no art. 8º, § 3º, do presente Regimento interno:

I - caso movimente-se para turma da mesma competência, levará consigo a totalidade de seu acervo processual e prevenções, ficando o acervo processual e prevenções anteriores do gabinete de destino a cargo de seu sucessor no órgão julgador anterior; e

II - caso movimente-se para turma de competência diversa, assumirá a totalidade do acervo processual e prevenções do gabinete de destino, deixando a totalidade do acervo processual e prevenções do gabinete anterior para aquele(a) que vier a ocupá-lo

§ 1º Os processos que já tenham sido objeto de pedido de pauta, ou cujo julgamento já tenha iniciado e esteja pendente de conclusão, deverão ser retirados de pauta e devolvidos ao gabinete do(a) Relator(a), e:

I - tendo o(a) Desembargador(a) se removido para turma da mesma competência, deverá solicitar inclusão em pauta de julgamento perante o novo colegiado; ou

II - tendo o(a) Desembargador(a) se removido para turma de competência diversa, aquele(a) que o(a) suceder no colegiado anterior receberá o processo e apresentará novo voto, solicitando inclusão em pauta quando oportuno.

§ 2º Efetivada a remoção, novo pedido somente será admitido após 12 (doze) meses de efetivo exercício no colegiado que o(a) Desembargador(a) passou a integrar.

§ 3º Por força da remoção, o(a) Desembargador(a) ocupará nos respectivos colegiados sua ordem de antiguidade no Tribunal perante os demais componentes do órgão julgador.” (NR)

Art. 116. .....

.....

§ 5º No caso de vaga ou remoção de Relator(a) para turma de competência diversa, a prevenção recairá sobre o(a) sucessor(a) no acervo processual.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de Julho de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 19/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2024-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

- As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Direito Civil

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇAO	NOME
12ª	37ª	FELIPE GABRIEL DA CRUZ CARDOSO
13ª	38ª	GABRIELLA LIMA DO NASCIMENTO

Curso de Direito Processual Penal

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇAO	NOME
2ª	5ª	FERNANDA SARAIVA DINIZ

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacaoespecial@ciee.ong.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacaoespecial@ciee.ong.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 16 de Julho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0005461-62.2020.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAN

REQUERIDO: SR. JEUZADAQUE MENDES PESSOA – TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ABEL FIGUEIREDO – CNS 67140 - ELOS DE SEGURANÇA FÍSICOS NÃO DECLARADOS - FALECIMENTO DO OFICIAL TITULAR - EXAURIMENTO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS originado através da migração dos autos físicos nº 2017.7.001476-5, (ID nº 164283 e anexos) formulado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças – SEPLAN, comunicando a ausência da declaração de 12.179 selos de segurança físicos, pelo Cartório do Único Ofício de Abel Figueiredo, que tem como Oficial Titular o JEUZADAQUE MENDES PESSOA. Considerando que o Oficial Titular do Cartório Requerido foi notificado para sanar as pendências objeto deste procedimento, o presente procedimento foi encaminhado para manifestação da Requerente. A Divisão Extrajudicial desta Corregedoria, certificou no ID 5624464, que não houve registro de manifestação da Requerente ao despacho contido no ID 5153955. Determinada reiteração a notificação da Requerente, manifestação no ID 5700857, informando que apurou a pendência de 2.929 selos de segurança físicos adquiridos no período de 10/2008 até 02/2016 que estão pendentes de declaração, conforme relatório anexado. Consigna-se que tramita nesta Corregedoria, o PJECOR 0001547.14.2025.2.00.0814, no qual a MM Juíza de Direito da Comarca de Rondon do Pará, Dra. Taina Monteiro Colares da Costa, comunicou o falecimento do Sr. Jeuzadaque Mendes Pessoa, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Abel Figueiredo, ocorrido em 15/03/2025. É o relatório. Decido. No curso da instrução do presente procedimento restou constatado o falecimento do Jeuzadaque Mendes Pessoa, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Abel Figueiredo. Analisando os termos apresentados pelo Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do comunicado objeto deste procedimento, observa-se que a falta de declaração dos selos objeto deste procedimento, se refere ao período de gestão de Jeuzadaque Mendes Pessoa, que não possui mais vínculo com a administração pública, em razão de seu falecimento, não se submetendo mais à atuação disciplinar desta Corregedoria Geral de Justiça. Desse modo, ausente medidas disciplinares cabíveis no âmbito desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO deste expediente e, encaminho cópia à Presidência, para ciência e medidas que considerar pertinentes, considerando possíveis valores a serem recolhidos ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRJ e Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC. Dê-se ciência à Requerente. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Após, arquive-se. Belém, data registrada no sistema. ***Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.*** *Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0804613-29.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. W. F. Participação: ADVOGADO Nome: MANOELE CARNEIRO PORTELA OAB: 24970/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO OAB: 4906/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28278469, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805223-31.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. I. C. M. Participação: ADVOGADO Nome: CAIO AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB: 26773/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA MANOELA PIEDADE PINHEIRO OAB: 26815/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo ID 27881025, atentando para os dados bancarios dos beneficiarios.

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 08 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0814415-85.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28286400, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805058-81.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. A. C. Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL SAMPAIO VALE OAB: 8891/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIBERIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA OAB: 16520/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. U.

Cumpra-se integralmente o despacho ID 26433956.

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0813335-86.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. A. F. Participação: ADVOGADO Nome: ALEX LOBATO POTIGUAR OAB: 13570/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO OAB: 7302/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28276344, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804163-86.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. R. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA OAB: 19588/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

.

Considerando a manifestação ID 28292865, manifeste-se a entidade devedora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Calculo.

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0815853-83.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. T. D. O. G. Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA Participação: ADVOGADO Nome: CALYNNI DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES OAB: 33398/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento dos honorarios contratuais, em conformidade com os calculos ID 26737337, atentando-se para os dados bancarios do causídico no precatório n. 0815860-75.2022.8.14.0000.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813244-25.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. P. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO OAB: 26230/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28351396, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813236-48.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. D. S. D. S. L. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28288164, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804199-31.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. V. N. Participação: ADVOGADO Nome: ELTON JOHN MENDONCA CARDOSO OAB: 16669/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDERSON CARDOSO PANTOJA OAB: 13813/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Tendo em vista que os honorarios advocatícios contratuais devem ser disponibilizados quando do pagamento do beneficiario principal (art. 8o., § 4º da Resolução CNJ n. 303/2019), manifeste-se a beneficiaria principal sobre os calculos ID 28276352, no prazo de 03 (três) dias, devendo apresentar no mesmo prazo seu documento de identificação e dados bancarios.

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0804532-17.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. I. D. O. R. Participação: ADVOGADO Nome: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS OAB: 6778/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Defiro o pedido ID 27895750 pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805330-41.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. F. R. V. Participação: ADVOGADO Nome: MARIO DAVID PRADO SA OAB: 6286/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: P. G. D. E. D. P.

Cumpra-se integralmente a decisão ID 28338936, oficiando ao juízo da execução.

ÀDivisão de Apoio Técnico e Jurídico para as providências necessarias.

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0813755-28.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. M. J. R. L.

Participação: ADVOGADO Nome: HELIO ANTONIO MACHADO OAB: 95/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.

Ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais (parcela- exercício 2025), em conformidade com os calculos elaborados no ID 27060275, atentando-se para os dados bancarios da empresa beneficiaria (ID 28286659).

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813239-03.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. S. M. E. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO OAB: 23444/PA

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28347944, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800218-91.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. M. D. A. F. Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA OAB: 5781/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA AMELIA FERREIRA LOPES OAB: 7430/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Reitere-se a solicitação feita ao juízo da execução, conforme ID 27394578.

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0805171-35.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. C. G. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo ID 27863363, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805356-39.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. B. T. Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA OAB: 18002/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

DESPACHO/OFÍCIO

Considerando o pedido ID 28358704, torno sem efeito a decisão que determinou o pagamento da parcela superpreferencial, devendo o valor ficar sobrestado até ulterior deliberação.

Oficie-se ao juízo da execução para que se manifeste sobre o pedido de suspensão do presente precatório (ID 28358704).

Sem prejuízo, manifeste-se a beneficiaria sobre o pedido supra referido, no prazo de 03 (três) dias.

Retornem os autos conclusos após o cumprimento de todas as diligências acima.

Sirva-se o presente despacho como ofício.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804929-76.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. S. M. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO OAB: 8726/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: DARTE DOS SANTOS VASQUES OAB: 16703/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANILO COUTO MARQUES OAB: 23405/PA Participação: ADVOGADO Nome: ERIKA AUZIER DA SILVA OAB: 22036/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P.

D. E. D. P.

Manifestem-se o beneficiario e o ente devedor sobre o calculo ID 27287731, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiario apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811415-77.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. N. B. F. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA OAB: 10375/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. S. D. B. V. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: ADVOGADO Nome: AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS OAB: 27964/PA

Cumpra-se a decisão do juízo da execução ID 27808267.

ÀDivisão de Apoio Técnico e Jurídico para as diligências e anotações necessarias.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800569-98.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. N. O. C. Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA OAB: 11274/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO TOBIAS DAS NEVES FEITOSA OAB: 36448/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. P. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando o Enunciado n. 1 do Fórum Nacional de Precatórios: “As atribuições do Presidente do Tribunal previstas na Resolução CNJ n. 303/2019 poderão ser praticadas por magistrado convocado para auxiliar a Presidência, **à exceção da decisão do pedido de sequestro** e daquelas de natureza político-

institucional previstas no art. 66 da citada resolução", encaminhem-se os presentes autos ao Presidente do TJPA.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800724-67.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: W. M. D. P. S. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28337827 e informação ID 28337829, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancarios e endereço do beneficiario no sistema SISBAJUD.

Outrossim, determino que a beneficiaria se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28278472, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813448-40.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. G. S. Participação: ADVOGADO Nome: ALEX LOBATO POTIGUAR OAB: 13570/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO OAB: 7302/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os

dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28340387, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805235-11.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. M. G. M. Participação: ADVOGADO Nome: GEORGENOR DE SOUSA FRANCO NETO OAB: 29840/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO GOMES FAVACHO OAB: 12240/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREW SANTOS FILGUEIRA OAB: 16822/PA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO IGOR SERRA PINHEIRO DE SOUSA OAB: 20695/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: S.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28257097, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813243-40.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. N. D. L. S. Participação: ADVOGADO Nome: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO OAB: 26230/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28351389, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805269-83.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. J. C. R. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28362480 e informação ID 28362481, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancarios e endereço do beneficiario no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804768-32.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: W. M. D. P. S. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28362486 e informação ID 28362487, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancarios e endereço do beneficiario no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0814410-63.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. B. M. B. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Intime-se novamente o ente devedor para que apresente a planilha de atualização que embasou o pagamento do presente precatório, no prazo de 03 (três) dias.

Determino, ainda, que o beneficiario dos honorarios contratuais apresente seus dados bancarios, caso ainda não tenha feito, no mesmo prazo.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804869-69.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: O. C. F. Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA CHAVES JACOB SAMPAIO OAB: 15405/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28208011, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810739-66.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: D. B. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO OAB: 8726/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M.

Manifestem-se o beneficiario e o ente devedor sobre o calculo ID 28382503, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiario apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813235-63.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: B. D. S. A. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO OAB: 23444/PA

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28288150, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0818756-57.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. C. M. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA OAB: 10783/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA OAB: 11625/PA Participação:

ADVOGADO Nome: SEMIR FELIX ALBERTONI OAB: 4227/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I. Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO CAJADO NEVES OAB: 19252/PA

Ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 27597932, atentando-se para os dados bancarios das beneficiarias.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813245-10.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: K. D. A. C. Participação: ADVOGADO Nome: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO OAB: 26230/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28351398, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804484-24.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. P. D. O. Participação: ADVOGADO Nome: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA OAB: 11625/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.

Ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 27593191, atentando-se para os dados bancarios das beneficiarias.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813241-70.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. S. T. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO OAB: 23444/PA

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28351367, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813938-62.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE OAB: 10314/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28276335, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813242-55.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. L. D. S. A. Participação: ADVOGADO Nome: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO OAB: 26230/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28351368, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800745-43.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: K. M. C. R. Participação: ADVOGADO Nome: REGIANE AUGUSTA FERREIRA FARIAS OAB: 22454/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28162837, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805146-22.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. C. M. R. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. -. I. D. G. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo ID 27814570, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s) quando do pagamento da parcela superpreferencial.

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813067-32.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. C. D. V. G. Participação: ADVOGADO Nome: ALEX LOBATO POTIGUAR OAB: 13570/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO OAB: 7302/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28297519, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0815429-07.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. D. G. D. F. P. Participação: ADVOGADO Nome: RENAN AZEVEDO SANTOS OAB: 18988/PA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO OAB: 12816/PA Participação: ADVOGADO

Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 12131/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA GONCALVES FONT OAB: 12187/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

ÀDivisão de Apoio Técnico e Jurídico para proceder à habilitação de mais advogados da sociedade que representa a beneficiaria no cadastro do precatório, conforme procuração ID 16318169.

Manifestem-se os beneficiarios, no prazo de 03(três) dias, apresentando os dados bancarios e documento pessoais, bem como se manifestando sobre o calculo ID 28134554.

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0806139-65.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. E. D. N. T. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA OAB: 10375/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. S. D. B. V. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. S. D. B. V. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. S. D. B. V.

Tendo em vista que o pedido de renúncia observou o disposto no art. 112, *caput* do CPC, havendo precedentes que admitem que a comunicação seja realizada, via e-mail, determino que o causídico permaneça habilitado pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme § 1º do dispositivo acima referido.

Sem prejuízo, proceda-se à habilitação de ambos advogados constantes na procuração ID 13697250, uma vez que não ha notícia de renúncia ou revogação do referido instrumento de mandato.

Outrossim, intime-se o Município de São Sebastião da Boa Vista da presente decisão, via correio, esclarecendo sua responsabilidade na manutenção do cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações (arts. 1.050, 246 e 270, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810940-58.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. G. M. Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO SARRAFF NUNES DE MORAES OAB: 15519/PA Participação: ADVOGADO Nome: GLAUCE MARIA BRABO PINTO OAB: 8687/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: ARIEL FROES DE COUTO OAB: 6829/PA

Ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 27700317, atentando-se para os dados bancarios da beneficiaria.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813240-85.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: D. C. G. P. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO OAB: 23444/PA

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria.

Contudo, conforme certidão ID 28349814, houve equívoco no preenchimento do ofício em relação à natureza do crédito, devendo ser inscrito como crédito alimentar.

Diante das razões expostas, DETERMINO A INSCRIÇÃO do precatório, com a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE..

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804225-97.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. A. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. D. A. R. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: J. M. R. E. S. J. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a Escritura Pública de inventario juntada no ID 28387190, determino que seja retificado o polo ativo do presente precatório no sistema PJE, devendo constar o espólio e os herdeiros da *de cujus*.

Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Calculo para realizar novo calculo, considerando a partilha consubstanciada na Escritura Pública acima referida.

Em seguida, intimem-se as partes – herdeiros beneficiarios e ente devedor – **ato ordinatório**, para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem sobre o novo calculo.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811453-89.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. N. C. P. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Reitere-se o despacho ID 28064340, devendo a entidade devedora apresentar a planilha de calculo, no prazo de 03 (três) dias, uma vez que apresentou somente comprovantes de pagamento.

Intime-se novamente o beneficiario para apresentar, no mesmo prazo, seus documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0805237-78.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. P. C. N. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES OAB: 10234/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Intime-se o beneficiaria para que a presente seu documento de identificação completo, no prazo de 3 (três) dias, uma vez que não consta a assinatura no documento apresentado no ID 28192570

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0814495-49.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. B. D. S. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA OAB: 10375/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. S. D. B. V. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: ADVOGADO Nome: AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS OAB: 27964/PA

Tendo em vista que o pedido de renúncia observou o disposto no art. 112, *caput* do CPC, havendo precedentes que admitem que a comunicação seja realizada, via e-mail, determino que o causídico permaneça habilitado pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme § 1º do dispositivo acima referido.

Sem prejuízo, proceda-se à habilitação de ambos advogados constantes na procuração ID 16036986, uma vez que não ha notícia de renúncia ou revogação do referido instrumento de mandato.

Outrossim, intime-se o Município de São Sebastião da Boa Vista da presente decisão, via correio, esclarecendo sua responsabilidade na manutenção do cadastro nos sistemas de processo em autos

eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações (arts. 1.050, 246 e 270, do CPC).

Determino que a beneficiaria proceda à regularização da situação cadastral do seu CPF, para que não haja óbice no momento do pagamento, em razão do disposto no art. 31, §1o. da Resolução CNJ n. 303/2019.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813360-02.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: H. B. D. A. G. Participação: ADVOGADO Nome: ALEX LOBATO POTIGUAR OAB: 13570/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO OAB: 7302/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28192723, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0814795-11.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. P. R. P. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: ADVOGADO Nome: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA OAB: 19588/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28337821 e informação ID 28337824, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancarios e endereço do beneficiario no sistema SISBAJUD.

Outrossim, determino que a beneficiaria se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28121293, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805083-60.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. L. O. L. Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO OAB: 15311/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28337833 e informação ID 28337834, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancarios e endereço do beneficiario no sistema SISBAJUD.

Outrossim, determino que a beneficiaria se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28276141, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805364-16.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. F. C. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA OAB: 19588/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Intime-se novamente o ente devedor para que apresente a planilha de atualização que embasou o pagamento do presente precatório, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811016-82.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. F. G. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO OAB: 8726/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS OAB: 4288/PA

Manifestem-se o beneficiario e o ente devedor sobre o calculo ID 28386326, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiario apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813594-81.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. M. C. Participação: ADVOGADO Nome: ALEX LOBATO POTIGUAR OAB: 13570/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO OAB: 7302/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28276147, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800818-15.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. C. S. M. Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA OAB: 5781/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Reitere-se a solicitação feita ao juízo da execução, conforme ID 28075784.

Belém, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0813591-29.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. V. R. Participação: ADVOGADO Nome: ALEX LOBATO POTIGUAR OAB: 13570/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO OAB: 7302/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28276359, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0806405-52.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. P. Participação: ADVOGADO Nome: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA OAB: 18002/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo da entidade devedora, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de calculo ID 28286414, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial** , certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804411-52.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. A. S. F. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO ALBUCAR SILVA FERNANDES OAB: 21241/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.

Ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 27589846, atentando-se para os dados bancarios do beneficiario.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 15 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811034-06.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. M. T. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO OAB: 8726/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS OAB: 4288/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Manifestem-se o beneficiario e o ente devedor sobre o calculo ID 26684814, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiario apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804434-66.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. A. S. Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. D. A. N. Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: E. D. B. C. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. P. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. C. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. A. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: W. W. D. S. A. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. D. A. R. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: J. M. R. E. S. J. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a Escritura Pública de inventario juntada no ID 28389830, determino que seja retificado o polo ativo do presente precatório no sistema PJE, devendo constar o espólio e os herdeiros da *de cujus*.

Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Calculo para realizar novo calculo, considerando a partilha consubstanciada na Escritura Pública acima referida.

Em seguida, intimem-se as partes – herdeiros beneficiarios e ente devedor – **ato ordinatório**, para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem sobre o novo calculo.

Belém, 15 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **9 de julho de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA.** Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **GLEIDE PEREIRA DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE e os Juízes Convocados SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS** (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente) e **EDMAR SILVA PEREIRA**. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**, **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, EVA DO AMARAL COELHO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.** Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h15min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, o Presidente deu as boas-vindas ao magistrado Edmar Silva Pereira, convocado em auxílio ao Tribunal, desejando sucesso na sua jornada. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Convocado Edmar Silva Pereira utilizou da palavra para agradecer a convocação e registrar sua satisfação em atuar perante o Tribunal Pleno. Na sequência, Exmo. Sr. Desembargador Presidente informou ao Pleno o resultado alcançado por ocasião da IX Semana Estadual de Conciliação, realizada entre 9 e 13 de junho, na qual foram realizados 3.165 acordos, representando 76% de resolução das demandas, destacando, também, a celebração de casamentos comunitários, que oficializaram gratuitamente a união de 249 casais. Por fim, o Desembargador Presidente fez um especial agradecimento à Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), bem como a magistrados(as) e servidores(as) atuantes nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCS) pelo trabalho desenvolvido. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento agradeceu o apoio prestado pela atual gestão do TJPA, bem como a participação do Ministério Público do Estado do Pará, que esteve presente durante a semana de conciliação, ressaltando a importância da mediação e da conciliação para o jurisdicionado paraense.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - APRECIAÇÃO do pedido de recondução, por mais 1 (um) biênio, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Miguel Lima dos Reis Júnior como Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, haja vista o encerramento do 1º biênio que ocorrerá em 3/8/2025 (SEI nº 0008219-80.2025.8.14.0900).

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, aprovada a recondução do Magistrado Miguel Lima dos Reis Júnior para mais um biênio como Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

2 – PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI que altera o art. 12 da Lei Estadual nº 8.807, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Escola Judicial do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2019/00341).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator.

3 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que altera a Resolução nº 2, de 1º de fevereiro 2023, que dispõe sobre a revisão do Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/21350).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de alteração de resolução, nos termos do voto da Relatora.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho (15/7).

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura fez o registro do aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, a celebrar-se no dia 15/7, desejando, em nome da Corte, muita saúde e felicidades**.**

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808044-71.2024.8.14.0000)

Impetrante: Ivana do Socorro Costa Maciel (Advs. Anna Raquel Deus de Melo Pereira - OAB/PA 31972, Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior – OAB/PA 16116)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade – OAB/PA 11270)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h33min, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária Adjunta, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 23ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 21 de julho de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico **<**https://consultas.tjpa.jus.br/push/login**>** até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão**, **impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará < **https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml**>:

Ordem: 001

Processo: 0803112-06.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ADRIANO RANGEL LIMA DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ADIADO em razão de vista à Exma. Desª. Rosi Maria Gomes de Farias. Antes do deferimento do pedido de vista, o Exmo. Des. Pedro Pinheiro Sotero (Relator) votou pela improcedência do pedido

revisional e o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Revisor), pela procedência da revisão criminal, para fins de redimensionamento da pena-base, em razão de não terem sido apreciados na sentença de 1º grau, fundamentadamente, os vetores culpabilidade e circunstâncias do crime.

Ordem: 002

Processo: 0812196-31.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELIEZER SOARES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - (OAB PA33380-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 003

Processo: 0805491-17.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MÁRCIO GLAYFSON IMPARATO MARQUES

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 004

Processo: 0802997-82.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: FRANCISCA TAMIRES BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 005

Processo: 0811028-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0807004-20.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIEGO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: GETÚLIO DE SOUZA JÚNIOR - (OAB PB20686-A)

ADVOGADO: GAIOS SAMUEL DE MEDEIROS - (OAB PB33696)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 007

Processo: 0801625-98.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO E PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: GUILHERME SOUSA MENDES

ADVOGADO: LETÍCIA SANTOS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA28811-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 008

Processo: 0809090-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: JORGE DA SILVA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 16 de julho de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 8 de julho de 2025, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e o representante do Ministério Público Dr(a). Claudio Bezerra de Melo.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0808001-03.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: ELIEL MIRANDA DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Rossana Parente Souza)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu do pedido revisional - ID 26454080, prolatada em 29/04/2025 e publicado no DJEN em 05/05/2025)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deu provimento ao agravo regimental e determinou a expedição de salvo conduto.

Ordem: 002

Processo: 0811771-04.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉ: JUCICLEIA PINTO DA PAIXÃO

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RAIMUNDO ALTAIR DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ RUBENILDO CORRÊA - (OAB PA9579-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de Belém.

Ordem: 003

Processo: 0807869-43.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara Distrital de Mosqueiro)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: NILTON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FÁBIO FRANCISCO DO NASCIMENTO CAVALCANTE - (OAB PA39875-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO

MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0809429-20.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ALONSO FERNANDES JÚNIOR

ADVOGADO: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO - (OAB PA29039-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0807088-21.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: PEDRO PAULO MIRANDA SANTANA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal para redimensionar a pena definitiva do revisionando para o patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa.

Ordem: 006

Processo: 0808804-83.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: PEDRO PAULO MIRANDA SANTANA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). AMÉLIA SATOMI IGARASHI

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 007

Processo: 0817452-86.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: D. F. DA S.

ADVOGADO: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA7998-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 008

Processo: 0805896-53.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SOURE

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: RUBINELSON GONÇALVES MELO

ADVOGADO: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO - (OAB PA29039-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal para redimensionar a pena do requerente para 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e o pagamento de 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, mantida a fração de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e declarou, de ofício, extinta a punibilidade do revisionando pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente, com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal.

Ordem: 009

Processo: 0819964-42.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: L. M. A

ADVOGADO: HÉLIO SILVA DE MELO JÚNIOR - (OAB RO958)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 010

Processo: 0809798-14.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PORTEL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RÉU: BEILTON DE SOUZA CORREA

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB RJ117988-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal, para o fim de excluir a valoração negativa das circunstâncias do crime, reconhecendo o bis in idem; manter a valoração negativa da culpabilidade, por estar devidamente fundamentada; redimensionar a pena base para 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, considerando a existência de apenas um vetor judicial negativo.

Ordem: 011

Processo: 0806813-72.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RÉU: J. S. DE A

ADVOGADO: PAULA JAMILLE DE CASTRO PIMENTEL - (OAB PA31634-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 012

Processo: 0810015-57.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ALENQUER

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: CAIQUE DA SILVA SERRÃO

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 013

Processo: 0810867-81.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: MICHAEL BRUNO SOUZA NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou indeferiu o pedido de desaforamento.

Ordem: 014

Processo: 0810929-24.2025.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém.

Ordem: 015

Processo: 0810956-07.2025.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Curralinho.

Ordem: 016

Processo: 0811613-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SUSCITADO(A): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Exmo.Des. Leonam Gondim da Cruz Junior para que prossiga no processamento e julgamento do recurso de apelação criminal.

Ordem: 017

Processo: 0820471-03.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 15 de julho de 2025. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA **11ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL - 2025** DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PENAL**.

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 22 DE JULHO DE 2025, ÀS 09h30min**, para realização da **11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.
(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.
(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <**https://consultas.tjpa.jus.br/push/login**> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: < **http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml**>.
OBSERVAÇÕES:
- A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada;
- Consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça;
- Conforme observa-se ocorrido ano de 2022, o que se dispõe em Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 465/22, bem como decisão em Habeas Corpus nº 909274 - PR (2024/0149464-4) no Superior Tribunal de Justiça; a Egrégia Turma de Julgamento determina que o uso das vestes talares seja obrigatório quando a sustentação oral ocorrer presencialmente. Destaca-se também, que ao sustentar virtualmente, seja flexibilizado, podendo utilizar-se por referido(a) causídico(a), a vestimenta adequada em referido ato.
- Sessão em total ocorrência presencialmente, conforme já mencionado Presidente durante 2ª Sessão Ordinária Presencial 2025 - Egrégia Turma.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

01 - PROCESSO: 0800506-16.2022.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA
APELANTE: AILTON DO NASCIMENTO BENTES
REPRESENTANTE(S): JAIME DO CARMO TORRINHA ALVES FILHO (OAB/PA 36272), LUCYANA FONTEL BRITO (OAB/PA 36409)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
OBSERVAÇÕES:
- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (30ª Ordinária-2024), conforme determinado Exma. Relatora.
- Processo ora atualmente revisado pelo Excelentíssimo Desembargador supracitado, eis que ínclito outrora Revisor também Integrante da Colenda Turma se encontra afastado por férias.

02 - PROCESSO: 0800996-08.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDUARDO COUTINHO SALOMAO
REPRESENTANTE(S): JORDANO FALSONI (OAB/PA 13356-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
OBSERVAÇÕES:
- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (1ª Ordinária-2025), conforme determinação Exma. Relatora.
- Processo repautado, eis que retirado pauta em Sessão anteriormente ocorrida(6ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado por Douto Presidente da Egrégia Turma, observada ausência justificada Excelentíssima Relatora.

***** Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 16 de julho de 2025.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 49/2025

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 17/07/25 (quinta-feira), às 21h35 (horário local), durante a partida do jogo Remo x Novorizontino, no estádio Edgar Proença (Mangueirão).

SERVIDORES	MATRÍCULA
Adrienne Macedo Alvarenga	113166
Ana Carla Aviz Alvarez da Ponte	114604
Carlos Alberto S. Conti Júnior	*41390*

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data retroativa de 17/07/2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. **DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES** – Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/1135. Belém, 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0003029-39.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o servidor IDENILSON PEREIRA DOS SANTOS, Atendente Judiciário, matrícula nº 11398, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados **da Comarca de Moju**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/1136. Belém, 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0009304-04.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora NARAGUANI PUREZA DA COSTA, matrícula nº 8796, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, durante os afastamentos por férias a folgas da titular, Carla Fabiana Corrêa Reuter, matrícula nº 41470, nos períodos de 17/07/2025 a 31/07/2025 e de 11/08/2025 a 14/08/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/1137. Belém, 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0012710-33.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora THYCIANNE BRASIL ADAM, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 146757, para exercer a função de Secretária, junto ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança, durante o** afastamento por férias do Servidor José Nonato de Assunção Neto, matrícula 121525, no período de 18/07/2025 a 01/08/2025.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0865698-83.2024.8.14.0301

SENTENÇA

MARLINA DA CUNHA E SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de VENINA CIPRIANA DA SILVA, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID 10: G20 + F02.3, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência **(Lei nº 13.146/2015)**, tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de** VENINA CIPRIANA DA SILVA**, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, MARLINA DA CUNHA E SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal**, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites:I – A**tos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação**;

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – A**tos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):**

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – A**tos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):**

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais**.

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS
Juíza de Direito Titular da
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)/[Alimentos], Processo nº 0867131-30.2021.8.14.0301, em que é autor VIVIAN C. C. S., em face de MESSIAS FERREIRA BRAGA, CPF 701.2x5.9xx-x2, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 16 de julho de 2025. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc**.**

Resolve:

PORTARIA Nº 65/2025- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.&bolditalicspace;

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri&bolditalicspace;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2025:**

25, 26 e 27/07 **Portaria n.º 65/2025-DFCri,17/07/2025**	**Dia: 25/07 - 14h às 17h** **Dias: 26 a 27/07- 08h às 14h**	**3ª Vara do Juizado Especial Criminal** **Dr. Deomar Barroso, Juiz de Direito, ou** substituto **Celular de Plantão:** (91) 989015242 **E-mail:** distribuicao.criminal.belem@tjpa.jus.br	**Diretor (a) de Secretaria ou substituto:** Reinaldo Alves Dutra **Servidor(a) de Secretaria:** Taiany Medeiros **Assessor (a) de Juiz (a):** Juliana Ferreira **Servidor(a) Distribuidor(a):** Renato Lobo **Servidor(a) da Biometria:** Anderson Wilker (26 e 27)

			Oficiais de Justiça: Gláucia Araújo Bittencourt (25) Gustavo Brandão Koury (25) Gustavo Dantas Reis (sobreaviso 25) Victor José Luz Barbas (26 e 27) Leonardo Reis Alves (sobreaviso 26 e 27) **Operadores Sociais:** Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2025.

PORTARIA nº 050/2025-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **0013711-53.2025.8.14.0900**

RESOLVE:

I – DESIGNAR **LUÍS MARCELO DE ARAÚJO PEDROSO**, Analista Judiciário, matrícula nº 56855, para responder pelo Cargo de Diretor da 9ª Vara Criminal da Capital, nos dias 16 e 17/07/2025, em decorrência do pedido de folgas do titular. Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.Belém, 16 de julho de 2025. *Republicação

PORTARIA nº 051/2025-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado SEI n.º **0013920-22.2025.8.14.0900**

I – DESIGNAR **LEONETE CARVALHO FERREIRA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 13080, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Protocolo Criminal da Capital, durante o período de afastamento por licença saúde, do titular **ROBSON FRANCISCO DA COSTA CUNHA**, matrícula n.º 130800, no período de 14/07 a 27/07/2025. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de julho de 2025

Juíza BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Diretora do Fórum Criminal da Capital.

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

SENTENÇA

Vistos, etc.

CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA, devidamente qualificada(o) nos autos, ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra , também qualificada(o).

A curatela provisória foi deferida.

Realizada a audiência prevista no art. 751 do CPC.

A parte requerida, através de curador especial, apresentou contestação.

Parecer ministerial favorável à decretação da interdição e curatela requerida nos presentes autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

IGOR SOUZA DOS SANTOS deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador da doença codificada sob o CID 10 G80, G 40.2 e F84.0, o que lhe impõe sérias limitações para exercer atos de sua vida civil. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de IGOR SOUZA DOS SANTOS**,** declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo.

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;

- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

- receber rendas, pensões e quantias a devidas;

- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;

- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);

- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

- transigir;

- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;

- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;

- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO/OFÍCIO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, datado e assinado digitalmente.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
20(VINTE) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. ADELINA LUÍZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos da **MONITÓRIA** n° **0845253-15.2022.8.14.0301**, proposta por **BANCO DO BRASIL SA**, da **CITAÇÃO** do requerido **FRANKSON SILVA BEZERRA**, CPF n.º 061.882.352-27, que se encontra em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia com os efeitos previstos no Artigo 344 do CPC, ou efetuar pagamento da dívida descrita na petição inicial atualizada no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de honorários advocatícios equivalente a 5% sobre o valor da causa e custas processuais, ficando isento do pagamento das custas se cumprir o mandado no prazo, (Artigo 701, caput e §1º, do CPC). E no caso de não pagamento, nem oposição de embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial e observar-se-á o Artigo 701, §2º, do CPC. Fica advertida a parte que os prazos serão contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, poderá ser-lhe nomeado(a) como curador especial a Defensoria Pública. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de julho de 2025. Eu, SERGIO AUGUSTO SANTOS DA SILVA, servidor da 1.º Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci-Belém-PA, digitei e assino nos termos do Provimento n.º 006/2006-CJRMB.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO 0801835-70.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO. REQUERENTE: DORENIL NUNES PEREIRA. INTERDITADA: GRACIELE PEREIRA RIBEIRO. SENTENÇA/EDITAL.DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de GRACIELE PEREIRA RIBEIRO, portadora do RG 6182636 e do CPF nº 002.013.142-90, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora DORENIL NUNES PEREIRA, portadora do RG 2697493 e do CPF nº 657.828.442-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito

PROCESSO: 0801346-72.2020.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: MARIA JOSÉ NEGRÃO DOS SANTOS. REQUERIDA: ROSENILDA FERREIRA E FERREIRA. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de ROSENILDA FERREIRA E FERREIRA, portador do RG 6503465 SSP/SC e CPF de nº 017.507.492-54, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA JOSE NEGRAO DOS SANTOS, portadora do RG 4539776 3° via PC/PA e CPF de nº 894.947.922-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b)

publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito.

PROCESSO: 0800104-39.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: JOELMA NASCIMENTO DOS SANTOS. INTERDITADA: LUCIANE PEREIRA MACHADO. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de LUCIANE PEREIRA MACHADO, portadora do RG 5482213 PC/PA e CPF nº 897.987.912-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JOELMA NASCIMENTO DOS SANTOS, portadora do RG 4539883 PC/PA e CPF nº725.583.852-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito.

PROCESSO: 0805028-64.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: MIRIAM SILVA DE CARVALHO. REQUERIDO: MISAEL DA COSTA SILVA. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos

do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de MISAEL DA COSTA SILVA, portador do RG 3739002 2ª VIA PC/PA e do CPF n° 636.601.212-15, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MIRIAM SILVA DE CARVALHO, portadora do RG 2687584 3ª VIA PC/PA e do CPF n° 772.118.982-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0802917-15.2019.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: CLEONILDO RODRIGUES BENTES. INTERDITADA: LUANA DA COSTA BENTES. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de LUANA DA COSTA BENTES, inscrita no CPF 893.596.662-20, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador CLEONILDO RODRIGUES BENTES, portador do RG 3835544, CPF nº 920.409.342-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição

voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 0803194-55.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: ROSANGELA DO SOCORRO FARIAS NONATO. INTERDITANDA: ELISANGELA NONATO FORTES. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de ELISANGELA NONATO FORTES, portador do RG 6873515 2ª VIA SSP/SC e CPF de nº 016.578.552-79, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ROSANGELA DO SOCORRO FARIAS NONATO, portadora do RG 5088752 PC/PA e CPF de nº 811.249.452-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0803487-59.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOCORRO DE NAZARE DOS SANTOS MENDES Participação: ADVOGADO Nome: TULIO DIEGO DE ALMEIDA MONTEIRO OAB: 28438/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA OAB: 7803/PA Participação: ADVOGADO Nome: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ OAB: 008979/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DEJUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803487-59.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): SOCORRO DE NAZARE DOS SANTOS MENDES

Advogado(s) da notificada: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ (OAB/PA 8979)

RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA (OAB/PA 7803)

TULIO DIEGO DE ALMEIDA MONTEIRO (OAB/PA 28.438)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **SOCORRO DE NAZARE DOS SANTOS MENDES**, na pessoa do advogado, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA,16 de julho de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0804009-75.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: S DE AGUIAR VIEIRA COMERCIO - ME Participação: ADVOGADO Nome: ELIAKIM GIORGIO FERREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804009-75.2025.8.14.0051 -
NOTIFICADO(A): REQUERIDO: S DE AGUIAR VIEIRA COMERCIO - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELIAKIM GIORGIO FERREIRA SILVA- OAB/PA/18655

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: S DE AGUIAR VIEIRA COMERCIO - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de julho de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Criminal da Comarca de Altamira, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805699-20.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ROSANGELA MARIA DA SILVA BRITO e REQUERIDO: REQUERIDO: PEDRO BRITO FILHO“ SENTENÇA Vistos etc. ROSANGELA MARIA DA SILVA BRITO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de PEDRO BRITO FILHO, cônjuge da requerente, alegando que este é diagnosticado com “Transtorno de Personalidade, Com Instabilidade Emocional.” (CID10 F60,3) e “Esquizofrenia” (CID10 F20), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Apresentou documentos, notadamente laudos médicos. Deferida a curatela provisória a Sra. ROSANGELA MARIA DA SILVA BRITO. Realizada a entrevista do curatelando e oitiva de Sra. Rosangela Maria da Silva Brito (id 127839108). Escoado o prazo sem contestação pelo requerido, foi nomeada a Defensoria Pública, o que apresentou contestação (id 127836495). A Sra. Rosangela Maria da Silva Brito manifestou pugnando pela renúncia a curatela e a substituição da curatela em favor de Maria do Socorro de Souza Alves, tudo conforme manifestado em id 128713774. A interessada Maria do Socorro de Souza Alves apresentou se habilitou nos autos (id 129289864). Parecer favorável do Ministério Público (id 130419584). Designada nova audiência para oitiva da pretensa requerente Maria do Socorro de Souza Alves (id 138475294). Realizada a audiência, ouvida Rosangela Maria da Silva Brito, Izabel Souza da Costa, Maria do Socorro de Souza Alves, Renata da Silva Brito e Renato Silva Brito. Deferida a curatela à irmã Maria do Socorro de Souza Alves (id 138475294). Manifestação da Sra. Rosangela Maria da Silva Brito pugnando por intervenção da assistência social (id 145712525). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Em audiência realizada (id 127839108), com a entrevista do curatelando, este não quis dizer a idade; diz que é falcatrua; que não sai de casa; que tem cegueira e diabetes; que é trancado; que não pode abrir a porta; que se resolve sozinho. Com a oitiva da requerente Sra. Rosangela Maria da Silva Brito, oportunidade em que delineou o estado de saúde do curatelando; que o curatelando é servidor público aposentado, possui laudo psiquiátrico atestando seu diagnóstico, além de sofrer com sequelas de um AVC. Com a intervenção da interessada Sra. Maria do Socorro Sousa Alves, em audiência posterior (id 138475294), a Sra. Rosangela Maria da Silva Brito informou que após noticiar a família do curatelando acerca do processo de interdição, houve discordância dos familiares quanto seu encargo de curadora. A requerente MARIA DO SOCORRO SOUSA ALVES, irmã do curatelando, reiterou os termos já narrados em petição e reafirmou o interesse em assumir a curatela do irmão, sendo assim claramente demonstrada a procedência do pedido. Pois bem, sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16

anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, não há óbice para a mudança de curador durante os cursos do processo em razão de melhor interesse das partes. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de PEDRO BRITO FILHO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de PEDRO BRITO FILHO e nomeio MARIA DO SOCORRO SOUSA ALVES curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Oficie-se o CRAS/Altamira para que cumpra a deliberação de id 145712525, item 3. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de julho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Leonardo Ribeiro da Silva
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0800316-27.2025.8.14.0005, em que são REQUERENTES: CLENARTO NERES (substituto) e MARIA APARECIDA OLIVEIRA (substituída) e REQUERIDO: CLEMILTON NERES (curatelado), tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "(...) SENTENÇA. Vistos. CLENARTO NERES (substituto), qualificado nos autos, irmão do curatelado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do cargo de curador de CLEMILTON NERES (curatelado), substituindo, assim, a atual curadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA (substituída), também irmã do interditado, a fim de garantir os direitos do curatelado. Realizada audiência, foram ouvidos o curatelado, o requerente e a requerida. A requerida não apresentou contestação. Ao contrário, manifestou anuência ao pedido, o que foi ratificado em audiência. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, considerando que a parte requerida devidamente citada não apresentou contestação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC, ainda que sem seus efeitos materiais. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que a autor pretende ser nomeada curador do interditado, com quem já reside e cuida há cerca de 04 (quatro anos). Com efeito, por

todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente é irmão do interditado e é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio CLENARTO NERES (substituto) como curador de CLEMILTON NERES (curatelado), cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter (art. 1.778 do CC), com foco principal a proteção dos aspectos patrimoniais e negociais da pessoa (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015). Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado: 1. expeça-se Termo de Curatela Definitivo; 2. expeça-se mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela, referente ao processo originário. 3. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela Definitivo. Dê-se ciência à DPPA e ao MPPA. Intimados todos os presentes. Expeça-se o necessário. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 26 de junho de 2025. Desnecessária a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. Assinatura Virtual JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito." E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 02 de julho de 2025. Eu, Marilette A. S. dos Santos, Aux. de Secretaria, digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi.

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA,

respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0810647-05.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ELINETE ALVES SOBRAL e REQUERIDO: REQUERIDO: FRANCISCA ALVES DE SA SOBRAL “ SENTENÇA Vistos etc. ELINETE ALVES SOBRAL, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de FRANCISCA ALVES DE SA SOBRAL, genitora da requerente, alegando que esta é diagnosticada com sequelas decorrentes de AVC e quadro clínico compatível com Alzheimer, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 133327109). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 133736862 e 135953379). O Ministério Público manifestou ciência aos autos (ID 135467319). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) curatelando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 137975415). Após, realizada audiência, restou infrutífera a oitiva da curatelanda, visto que não respondeu às perguntas realizadas. Em seguida, passou-se a oitiva da requerente (ID’s 138033992/ 138033989). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 140650443). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, durante a audiência a curatelanda não interagiu à perguntas feitas em audiência, bem como falta de compreensão do ato processual, restando assim prejudicada sua entrevista. Na mesma oportunidade, a

requerente informou que a curatelanda está atualmente sob seus cuidados, foi diagnosticada com aneurisma e, após a cirurgia deste, apresentou sequelas e não se comunica mais, tem dificuldade em compreender, não se locomove sozinha e necessita sempre do auxílio de terceiros. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de FRANCISCA ALVES DE SA SOBRAL, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de FRANCISCA ALVES DE SA SOBRAL e nomeio ELINETE ALVES SOBRAL curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de junho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou

por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0809004-12.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA CELIA BALIEIRO CABRAL e REQUERIDO: REQUERIDO: JOSE REGINALDO DUARTE BALIEIRO " SENTENÇA Vistos etc. MARIA CELIA BALIEIRO CABRAL, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSE REGINALDO DUARTE BALIEIRO, irmão da requerente, alegando que este é diagnosticado com "Esquizofrenia Hebefrênica" (CID10 f.20) e, estando incapaz de praticar atos da vida civil.Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 128656187). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 129009401 e 129351005). O Ministério Público manifestou ciência aos autos (ID 129640262). Após, realizada audiência, passou-se à oitiva do curatelando e, em seguida, da requerente (ID's 135406124 / 135402898). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) curatelando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 137520913). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 141396612). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, durante a audiência o curatelando soube responder as perguntas, porém apresenta algumas respostas desconexas com a realidade. A requerente informou que o curatelando mora sozinho na casa da genitora falecida e não aceita que ninguém more com ele. Informou, ainda, que este vai na casa da requerente fazer as refeições diárias, faz uso de medicações, acompanhamento terapêutico no CAPS e, durante quadro de surto, quer ficar despido, além disso, necessita da requerente para administrar suas atividades financeiras junto ao INSS, banco. A Sra. Ana Cristina Duarte Balieiro, ouvida como informante do Juízo, em razão de parentesco com as partes, anuiu ao pedido da autora. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOSE REGINALDO DUARTE BALIEIRO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOSE REGINALDO DUARTE BALIEIRO e nomeio MARIA CELIA BALIEIRO CABRAL curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue

ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de junho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0801264-66.2025.8.14.0005, em que é REQUERENTE: JOSE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (substituto) e REQUERIDOS: JOAO BATISTA CORDEIRO OLIVEIRA (substituído) e MANOEL PEDRO RODRIGUES (curatelado), tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "(...) SENTENÇA. Vistos. JOSE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, irmão do curatelado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do cargo de curador de MANOEL PEDRO RODRIGUES, substituindo assim o atual curador JOÃO BATISTA CORDEIRO OLIVEIRA, também irmão do interditado, a fim de garantir os direitos do curatelado. Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditado, do requerente e do requerido. Citado, o requerido não apresentou contestação. Ao contrário, manifestou anuência ao pedido, o que foi ratificado em audiência. Intimado o Ministério Público, apresentou manifestação favorável. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, considerando que a parte requerida devidamente citada não apresentou contestação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC, ainda que sem seus efeitos materiais. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que a autor pretende ser nomeada curador do interditado, com quem reside há cerca de 04 (quatro anos). Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente é irmão do interditado e é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio JOSE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA como curador de MANOEL PEDRO RODRIGUES, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado: 1. expeça-se Termo de Curatela Definitivo; 2. expeça-se mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela, referente ao processo originário. 3. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela Definitivo. Dê-se ciência à DPPA e ao MPPA. Intimados todos os presentes. Expeça-se o necessário. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 05 de junho de 2025. Desnecessária a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. Assinatura Virtual JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito." E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 02 de julho de 2025. Eu, Marilette A. S. dos Santos, Aux. de Secretaria, digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi.

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA,
respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0802499-68.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802499-68.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/**,** acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 16 de julho de 2025.
Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE RURÓPOLIS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RURÓPOLIS

Número do processo: 0800672-12.2025.8.14.0073 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ANTONIO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: NATAN SIQUEIRA RODRIGUES OAB: 30459/PA Participação: ADVOGADO Nome: WENDEL RAMON MALVAO MORAES OAB: 34133/PA Participação: ADVOGADO Nome: WENDEL RAMON MALVAO MORAES Participação: ADVOGADO Nome: NATAN SIQUEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE RURÓPOLIS

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-UNAJ-RUROPOLIS/PA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800672-12.2025.8.14.0073
NOTIFICADO: JOSE ANTONIO DA SILVA
ENDEREÇO: Travessa Professora Berenice Sousa de Miranda, nº 10, Esquina com a Rua Raimundo Alcântara TEL (93)998402-4462, , PRAINHA - PA - CEP: 68130-000

FINALIDADE: NOTIFICAR O SENHOR

ROSINALDO JOSE ANTONIO DA SILVA, Processo **0800672-12.2025.8.14.0073** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial Nº **0800014-56.2023.8.14.0073** com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario pode ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta Processo" e consultado no número do PAC indicado acima. o boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 073unaj@tjpa.jus.br.

16 de julho de 2025

Suzana Aparecida Burmann
Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ – Rurópolis/PA

Matrícula: 110345/TJ-PA

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU

PROCESSO nº. 0801582-05.2023.8.14.0107 **SENTENÇA 1 - RELATÓRIO** Tratam os autos de Ação de Curatela proposta por RAIMUNDA ALVES SOUZA, no bojo da qual pleiteia tutela antecipada relativo à curatela provisória de JOSÉ ALVES SOUZA, conforme qualificação contida nos autos. Segundo consta nos autos, o requerido é portador da enfermidade CID 10 F10.5 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool - transtorno psicótico, estando incapacitado de maneira definitiva para exercer os atos da vida cível. A autora é irmã do curatelado, sendo a única pessoa que tem disponibilidade de estar zelando por sua saúde e bem-estar do Interditando. Decisão ID 98934754, recebendo a petição inicial, bem como indeferindo a tutela antecipada a curatela provisória pleiteada, devido o laudo médico anexado ser data há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Termo de audiência doc. Id. 100528702. A autora anexou aos autos atestado médico atualizado – ID 112648549, atestando que José Alves de Souza possui CID 10 F20, apresenta doença crônica incapacitante de natureza irreversível com prejuízo de habilidade sociais, cognitiva e executiva, estando inapto para o trabalho de forma definitiva. Parecer do Ministério Público favorável ao pedido constante na inicial - doc. Id. 138430320. Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido. **2 – DOS FUNDAMENTOS** Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição/curatela. Nesse sentido: **Art. 747**. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores;** III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. **O requerente é irmão da tutelada**, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Segundo o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Importante frisar que o instituto da curatela também está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, no §1º, do artigo 84 do estatuto. Vejamos: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. A curatela, conforme previsão expressa no Estatuto da Pessoa com Deficiência afetará tão somente os atos de natureza negocial e patrimonial. Vejamos: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. No caso em tela, o requerente é portador de doença mental, patologia codificada sob o CID10 – F 20 – esquizofrenia – comprometimento significativo do comportamento, como conclui o Laudo Psicológico (ID. 112648549) e requer a nomeação de seu irmão como curador para que possa praticar atos patrimoniais, de gestão econômica relacionados aos seus negócios e bens. Para corroborar ainda mais o cenário probatório, em audiência realizada nos autos, a parte requerida apresentou permaneceu inerte, aparentando não ter coincidência dos acontecimento ou mesmo condições de cuidar de si mesmo, constatando, portanto, que necessita de cuidados permanentes. Além disso, o Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição da parte requerida. Esclareço, por fim, conforme Estatuto da Pessoa Com Deficiência, a curatela afeta "*tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial*". Além disso, sempre deverão ser "*preservados os interesses do curatelado*". Diante disso, a medida mais acertada é a decretação da parte com a consequente nomeação da parte autora como sua curadora, na forma do artigo 1.775, § 1º do Código Civil. **3 – DISPOSITIVO** Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de CURATELA de JOSE ALVES SOUZA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1.767, I, ambos do CC e nomeio RAIMUNDA ALVES SOUZA, atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Sem custas e sem

honorários. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a parte autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1.012, § 1º, VI do NCPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do (a) interditando (a) e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora por seu advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Servirá a presente COMO MANDADO/OFÍCIO, conforme autoriza o Provimento nº. 013/2009 - CJRM. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. CUMPRA-SE. Dom Eliseu/PA, 2 de julho de 2025. Juíza **REJANE BARBOSA DA SILVA** Titular da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA. EU, Marlito Araújo dos Reis, Auxiliar Judiciário, o digitei.

COMARCA DE MONTE ALEGRE

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0801508-11.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ADAIAN LIMA DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: ADAIAN LIMA DE SOUZA OAB: 26059/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801508-11.2025.8.14.0032
NOTIFICADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADAIAN LIMA DE SOUZA, OAB/PA Nº 26.059

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGREPA, 16 de julho de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE CAPANEMA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA

Número do processo: 0801832-58.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: MARINA CHAVES LOBATO OAB: 28819/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARINA CHAVES LOBATO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801832-58.2025.8.14.0013
NOTIFICADO(A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Adv.: MARINA CHAVES LOBATO **(OAB PA28819)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.

3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 16 de julho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0801757-19.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801757-19.2025.8.14.0013
NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Adv.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI **(OAB SP122626)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.

3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 16 de julho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0801841-20.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB: 49244/CE Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801841-20.2025.8.14.0013
NOTIFICADO(A): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL
Adv.: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ **(OAB CE49244)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.

3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 16 de julho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ-CAP

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

0800287-63.2023.8.14.0096

REQUERENTE: NELMA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 3822230, inscrita no CPF nº 733.051.542-68, residente e domiciliada na Travessa do KM 96, S/N, Zona Rural, São Francisco do Pará/PA

ADVOGADO(A) DA REQUERENTE: FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE - OAB PA20166 - CPF: 910.329.972-49

REQUERIDA: NAYANE DE NAZARE DE SOUZA TEIXEIRA - CPF: 706.068.422-09

CURADOR ESPECIAL: MARCOS MAURICIO VIANA PORTO - OAB PA26640 - CPF: 417.351.532-49

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por **NELMA ALVES DE SOUZA** em face de **NAYANE DE NAZARE DE SOUZA TEIXEIRA**, partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora que é mãe da interditanda, o qual apresenta o quadro de EPILEPSIA E SÍNDROMES EPILÉPTICAS IDIOPÁTICAS (CID- G.40.0) além de RETARDO MENTAL (CID F.79.0), não possuindo capacidade de gerir a vida pessoal.

Juntou certidão de nascimento da requerida no ID 99934425 e laudo médico nos IDs 99934436, 99934434 e 99936288.

Ministério Público pugnou favoravelmente pela curatela provisória, conforme parecer no ID 100142077.

Recebida a inicial, o pedido de tutela de urgência foi deferido, nos termos da decisão no ID 101260784.

Termo de compromisso de interdição e curatela provisória no ID 101591791.

Em audiência no ID 120260625, verificou-se a dificuldade de fala da requerida, conforme mídia anexada no ID 120260634.

Manifestação apresentada pelo Curador Especial nomeado pelo juízo apresentada no ID 136431432. Na oportunidade, o curador manifestou concordância com o pedido inicial.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente a decretação de interdição e nomeação da requerente como curadora do interditando, ID 140049257.

É o relatório.

Decido.

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

Segundo a regra contida no art. 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos parentes ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, o(a) requerente é mãe do(a) interditando(a), condição que supre a legitimidade ativa.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que o indivíduo se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

Registre-se que a ausência de discernimento proporcionada por moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada.

O(A) interditando(a) é portadora da doença de EPILEPSIA E SÍNDROMES EPILÉPTICAS IDIOPÁTICAS (CID- G.40.0) além de RETARDO MENTAL (CID F.79.0), não conseguindo responder pelos atos da vida civil (ID 99934436), necessitando da nomeação de um(a) curador(a) a fim de representá-la em tais atos, no caso a sua mãe, que já é responsável, de fato, pelos cuidados a que faz jus.

Em audiência realizada ficou patente a condição de saúde do(a) interditando(a).

Por oportuno, cumpre trazer à colação entendimento dos Tribunais pátrios quanto à desnecessidade de perícia, em casos análogos nos quais os documentos médicos e a entrevista evidenciaram a incapacidade da parte requerida:

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE, NA HIPÓTESE. LAUDO MÉDICO QUE ATESTA A INCAPACIDADE CIVIL DO CURATELADO. LAUDO SOCIAL E ENTREVISTA QUE SOLIDIFICAM A INCAPACIDADE. ART. 751 DO CPC E ART. 85 DA LEI N. 13.146. LIMITES DA INCAPACIDADE. ART. 85 DA LEI N. 13.146/15. O ART. 85, § 1º DA LEI Nº 13.146/2015EM QUE PESE A AUSÊNCIA ESPECÍFICA DA PERÍCIA NO PRESENTE FEITO, A SITUAÇÃO FÁTICA, CORROBORADA PELAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, TROUXE A CERTEZA, ESTREME DE DÚVIDAS, DE QUE A DOENÇA QUE ACOMETE A PARTE DEMANDADA - MAL DE PARKINSON - O IMPOSSIBILITA DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL DE FORMA PLENA E CAPAZ, SENDO AFETADAS DIRETAMENTE AS DECISÕES SOBRE O PATRIMÔNIO E OS NEGÓCIOS, ÚNICOS ASPECTOS ADMITIDOS PELA LEI COMO POSSÍVEIS DE SEREM VERGASTADOS PELA COLOCAÇÃO DA PESSOA SOB CURATELA. O ART. 85, § 1º DA LEI Nº 13.146/2015, ESTABELECE EXPRESSAMENTE QUE A DEFINIÇÃO DA CURATELA NÃO ALCANÇA O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO, À SEXUALIDADE, AO MATRIMÔNIO, À PRIVACIDADE, À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, AO TRABALHO E AO VOTO. ASSIM, REFORMA-SE PARCIALMENTE O DECISUM PARA EXTIRPAR DO DECRETO A ABRANGÊNCIA DE TAIS ATOS.APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-RS - AC: 50002883020198210067 SÃO LOURENÇO DO SUL, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Data de Julgamento: 21/07/2022, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2022)

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. PESSOAS NATURAIS. INTERDIÇÃO. PROVA. Desnecessária a realização

de prova pericial, por se tratar de pessoa idosa, enferma, portadora de demência e Mal de Parkinson, sem juízo crítico e incapacitada para os atos da vida civil, como informado no atestado médico e constatado pelo magistrado na audiência. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RS - AC: 70075328112 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 04/10/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/10/2017)

Destarte, na hipótese dos autos, a interdição do(a) requerido(a) é medida que se impõe, porquanto não reúne condições de saúde que o habilitam a praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um(a) curador(a).

A ausência de discernimento proporcionada pela moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1 º **Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe**; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2 º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3 º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Nesse passo, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora, pois possui condições adequadas de exercer o encargo e atender aos interesses da curatelada.

Em relação ao prazo da curatela, inviável sua delimitação, em virtude de a requerida apresentar patologia grave, que não tem prognóstico de cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID 140049257, também dinamizadas à procedência.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), e **DECRETO A INTERDIÇÃO de NAYANE DE NAZARÉ DE SOUZA TEIXEIRA**, brasileira, paraense, natural de São Francisco do Pará/PA, nascida em 31/05/1996, solteira, filha de Isaque Chagas Teixeira e Nelma Alves de Souza, beneficiado do INSS, portadora do RG nº 8737833, inscrita no CPF nº 706.068.422-09, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvada as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada deferida e nomeio **NELMA ALVES DE SOUZA**, brasileira, paraense, natural de Castanhal/PA, nascida em 21/04/1975, filha de Luiz Vieira de Souza e Alice Alves de Sousa, portadora do RG nº 3822230, inscrita no CPF nº 733.051.542-68, para exercer o encargo de curadora definitiva, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que a curatelada tem ou, eventualmente, vier a ter, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena do interditado.

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$800,00(oitocentos reais) em favor do advogado dativo, Dr. MARCOS MAURÍCIO VIANA PORTO - OAB/PA 26.640, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, assim o fazendo com fundamento no artigo

22, § 1º da Lei 8906/94.

Considerando que a Curadora é mãe da curatelada, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o *Parquet* não a ter exigido, dispenso a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(à) interditado(a), sem autorização judicial.

Considerando que o(a) interditado(a) não possui bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a mantença dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispenso a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses da curatelada e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA).

São Francisco do Pará/PA, 15 de maio de 2025.

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

COMARCA DE SANTARÉM NOVO

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Número do processo: 0800334-64.2025.8.14.1875 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800334-64.2025.8.14.1875
NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/RO 5546-A

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3484-1211 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de julho de 2025

Jorge do Carmo Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santarém Novo

COMARCA DE XINGUARA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0803301-80.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803301-80.2025.8.14.0065
NOTIFICADO(A): CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A

Advogado(s) do reclamado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, da quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,16 de julho de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

COMARCA DE TUCUMÃ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ

Número do processo: 0801110-71.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801110-71.2025.8.14.0062
NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO (A): DR. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB/RJ Nº 110501)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO DO BRASIL SA**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB/RJ Nº 110501)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção**"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3198-2152** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

E-mail: ***062unaj@tjpa.jus.br*** */ Telefone:* ***(94) 3198-2152***

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de DILEUZA DOS SANTOS (CPF 455.145.692-68), na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 031.092.251-82).

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências arquive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Juiz de Direito
Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

COMARCA DE MOCAJUBA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA

Número do processo: 0800639-45.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDERSON CORREA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ELIONE DA IGREJA PANTOJA OAB: 29706/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: AUTORIDADE Nome: Â. P. D. S.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MOCAJUBA
UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – ULA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800639-45.2022.8.14.0067
NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANDERSON CORREA DE SOUSA, AYRTON COSTA FERREIRA

ENDEREÇO: Nome: ANDERSON CORREA DE SOUSA
Endereï¿½o: desconhecido
Nome: AYRTON COSTA FERREIRA
Endereï¿½o: desconhecido

ADVOGADO(A) - Advogado(s) do reclamado: TONY HEBER RIBEIRO NUNES, ELIONE DA IGREJA PANTOJA, AYRTON COSTA FERREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO AYRTON COSTA FERREIRA

FINALIDADE:

NOTIFICAR o REQUERIDO: ANDERSON CORREA DE SOUSA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **PROTESTO** e **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98251-2700, nos dias úteis das

8h às 14h.

Mocajuba/Pa, 16 de julho de 2025

SINEIDE NUNES VIEIRA
Chefe da Unidade Local de Arrecadação do FRJ–Mat. 10588-1
Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0801027-79.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GEYSON BEZERRA ALVES OAB: 12123/RN Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI Participação: ADVOGADO Nome: GEYSON BEZERRA ALVES

.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801027-79.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800340-10.2022.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, GEYSON BEZERRA ALVES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: GEYSON BEZERRA ALVES - RN12123, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033
, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 16 de julho de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 16 de julho de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA